

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SINDICARGA

### 1 – PRERROGATIVAS E VALORES DO SINDICARGA

1.1 O **SINDICARGA** tem a prerrogativa de identificar e expressar os legítimos anseios do seu quadro associativo, atuando junto às autoridades e órgãos públicos, aos fornecedores e usuários do segmento de transporte rodoviário de cargas e logística, aos operadores de transporte de outras modalidades, aos meios de comunicação e à opinião pública em geral, defendendo os interesses e direitos do segmento.

1.2 Nos guiamos pelos valores da **democracia, livre iniciativa, justiça, integridade, sustentabilidade e transparência.**

### 2 – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

2.1 Este Código abrange, dentre outros, o comportamento **dos associados** do **SINDICARGA** quando atuando em nome da instituição, **de seus colaboradores e de terceiros**, na sua atuação interna e externa, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que estejam autorizadas a representar ou se pronunciar em nome do **SINDICARGA**.

2.2 São considerados colaboradores os participantes dos quadros diretivos e de assessoria técnica (remunerados ou não), empregados, estagiários e jovens aprendizes vinculados ao SINDICARGA.

2.3 São considerados terceiros as pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras e que prestam serviços ao SINDICARGA, incluindo, mas não se limitando a intermediários, contadores, consultores, advogados, assessores, parceiros, dentre outros.

2.4 Este código tem por objetivos fundamentais:

- a – Determinar padrões de conduta pelos associados do **SINDICARGA**.
- b - Evitar situações que possam suscitar conflitos de interesse e/ou lacunas de transparência na condução das atividades desenvolvidas pelo **SINDICARGA** ou em seu nome, interna e externamente.
- c - Preservar imagem e reputação do **SINDICARGA**, de **seus associados, enquanto atuarem em nome da instituição, e colaboradores.**

## 2 – REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

### 3

3.1 São deveres essenciais de todos os **associados, colaboradores e terceiros** da **SINDICARGA**:

I - Comportar-se com civilidade, atenção, diligência e transparência, demonstrando comprometimento com o Estatuto Social, prerrogativas e projetos do **SINDICARGA**.

II - Não discriminar qualquer pessoa ou grupo em razão de raça, cor, gênero, idade, religião, posição política ou ideológica, nacionalidade ou estado civil.

IV - Não incorrer em práticas antiéticas referentes à concorrência desleal e/ou ilegal, descumprimento regulatório e sonegação fiscal.

V – Comprometer-se e fazer cumprir as determinações deste Código, reportando e denunciando de boa-fé violações que venha a tomar conhecimento.

VI – Respeitar a legislação vigente, em especial às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

3.2 No curso das atividades, regulares ou esporádicas, do **SINDICARGA** fica vedada a realização de qualquer evento, reunião, encontro, troca de informações entre associadas e o **SINDICARGA** ou troca de informação entre os associados, notadamente de um mesmo segmento econômico, que possa, de algum modo caracterizar, de forma direta ou indireta, como infração contra a ordem econômica no sentido de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa tendente à adoção de quaisquer práticas desleais.

3.3 São temas proibidos em contatos entre associados do **SINDICARGA** de um mesmo setor da economia os seguintes:

- a) Troca de informações sobre informações proprietárias e estratégias particulares de atuação no mercado, segredos industriais e de negócio, know-how comercial, custo de produção, margem de lucro, lista de clientes, bem como toda e qualquer informação que represente ou possa representar um diferencial competitivo no setor da economia em que atuam;
- b) Fixar preços, condições comerciais (de venda, crédito, e etc.) de bens ou serviços;
- c) Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, implicando na uniformização de preços, divisão de mercados e/ou limitação do acesso a novas empresas aos mercados;
- d) Combinar previamente preços ou ajustar vantagens em concorrência pública ou privada;
- e) Patrocinar campanhas denegatórias contra terceiros, sem natureza eminentemente institucional; e

- f) Utilizar-se de qualquer terceiro ou preposto para, de forma indireta, incorrer em quaisquer das práticas acima elencadas, dentre outros de natureza semelhante.

3.4 Eventuais encontros convocados pelo **SINDICARGA** envolvendo associados pertencentes a um mesmo setor da economia deverão ser sempre acompanhados de prévia convocação, estabelecimento de pauta e lavratura de ata, além de contar com o respectivo registro de todos os assuntos tratados na reunião.

3.4.1 Não é permitida a reunião isolada entre dois ou mais membros do mesmo setor econômico dentro das dependências da **SINDICARGA** para tratar de quaisquer assuntos que não sejam especificamente pertinentes à Associação, sem a presença de um colaborador da **SINDICARGA**.

3.4.2 Fica terminantemente proibido o empréstimo de sala e/ou utilização de qualquer dependência da **SINDICARGA** para associados ou terceiros, sem prévia e formal autorização de membro da Diretoria Executiva, pressupondo-se, em todos os casos, a não realização de qualquer ato que possa representar infração aos mandamentos deste do Código de Conduta Ética.

3.4.3 As associadas instruem seus funcionários participantes de reuniões na SINDICARGA sobre o que pode e o que não pode ser discutido com concorrentes e na SINDICARGA.

3.5 É vedado tomar decisões sob **Conflito de interesses**: Constitui-se conflito de interesses quando interesses privados – sejam eles pessoais, corporativos, partidários ou ideológicos – de associados, de colaboradores e **de terceiros** forem incompatíveis com o Estatuto e Regimento Interno, os valores e prerrogativas do SINDICARGA, e com os deveres essenciais previstos neste Código de Conduta Ética.

3.6 Sempre que um associado, colaborador ou terceiro se encontrar diante de situação de potencial conflito de interesse deverá reportar, formalmente, o caso ao Comitê de Riscos e Conformidade, que avaliará e orientará a solução a ser tomada em cada caso específico.

3.7 As seguintes condutas, além de outras que, de acordo com o seu contexto específico, possam representar violação ao Estatuto do **SINDICARGA**, bem como a deveres essenciais previstos neste Código, implicam conflito de interesse:

- I – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir, dar ou receber qualquer tipo de gratificação ou vantagem de qualquer espécie que possa comprometer o **SINDICARGA** ou o seu juízo

relativamente a terceiros, notadamente na contratação de fornecedores ou prestadores de serviços e emissão de opiniões sobre temas relacionados aos valores e prerrogativas do **SINDICARGA**. Considera-se como gratificação ou vantagem indevidamente recebidas ou oferecidas aqueles benefícios que excedam **limites razoáveis**, que não sejam apenas simbólicos ou que possam ser vistos como inadequados em determinado caso concreto, **expondo a risco reputacional ao SINDICARGA e aos segmentos que representa**.

II – Usar informações confidenciais ou privilegiadas com a finalidade de lucro indevido em benefício próprio ou de terceiros.

III – Utilizar serviços contratados pelo **SINDICARGA** para fins pessoais.

IV – Utilizar o **SINDICARGA** para apoiar ou patrocinar evento que não esteja em consonância com seus valores e prerrogativas. No caso de apoio ou patrocínio de terceiros, a participação do **SINDICARGA** como financiador só poderá se dar quando contar com a clara, efetiva e transparente participação de representante do **SINDICARGA**.

V – Assumir em nome do **SINDICARGA** ações de caráter político partidária.

VI – Quaisquer condutas que coloquem em risco a reputação do SINDICARGA ou de suas associadas ou que possam abalar a capacidade de decidir com imparcialidade e de agir com responsabilidade ou que exista risco de favorecimento pessoal em detrimento dos interesses do **SINDICARGA**.

VII – Contratar fornecedores ou prestadores de serviço sem observar este Código, à Política de Segurança da Informação, o Estatuto, o Regimento Interno e outras Normas de Procedimentos Internos do SINDICARGA.

VIII – Incitar ou ser conivente com infração a este Código e ao Estatuto do SINDICARGA ou a dispositivo legal válido e vigente.

3.8 Todos os casos omissos ou de dúvida deverão ser previamente apresentados a ao Comitê de Riscos e Conformidade, que deverá orientar e instruir a melhor forma de atuação a fim de se evitar conflito de interesses.

3.9 Não é permitido o contato com o poder público em nome do **SINDICARGA**, a menos que tal contato seja realizado por membro da Diretoria Executiva. Este contato poderá ser realizado por delegação e/ou expresse mandato, se e quando autorizado formal e expressamente pelos membros da Diretoria Executiva.

3.10 É vedada a oferta, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de contribuição, doação ou presentes a entidades governamentais em nome do **SINDICARGA**, incluindo partidos ou

candidatos políticos, com o fim de influenciar decisão parcial do indivíduo e/ou de obter qualquer vantagem indevida para o Sindicato, seus membros ou terceiros.

3.11 O oferecimento de presentes e entretenimento em nome do **SINDICARGA** a membro do Poder Público poderá ser feito desde que:

- a) corresponda a valor claramente não significativo e com fito meramente institucional.
- b) seja realizado no contexto de alguma atividade e/ou evento ligado aos valores e prerrogativas do **SINDICARGA**, sem qualquer conotação de favorecimento e/ou relação de troca.
- c) não represente colisão às normas éticas e leis aplicáveis ao serviço público, sobretudo se em afronta direta às Leis 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e/ou 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **4 – REGIME DISCIPLINAR E DE CONSEQUÊNCIAS**

4.1 É vedado aos associados, colaboradores e terceiros, em nome do SINDICARGA, oferecer ou entregar presentes ou qualquer outro benefício de valor comercial a terceiros, parceiros ou agentes públicos, ou deles recebê-los, notadamente quando no exercício de sua atividade profissional junto à Associação.

4.2 Na eventualidade de receber algum presente ou benefício de valor significativo de fornecedor ou parceiro, o empregado, preposto e/ou colaborador do **SINDICARGA** deverá comunicar e registrar, por escrito, o ocorrido imediatamente ao Comitê de Riscos e Conformidade, que determinará providências.

4.3 Não se consideram presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4 A oferta ou entrega de brindes institucionais deve ser realizada com transparência e moderação, preservando a imparcialidade das relações e preservando a reputação do SINDICARGA.

4.5 Na oferta de brindes a agentes públicos, é proibida qualquer transação em dinheiro, independentemente do valor; o oferecimento de brinde com a intenção de influenciar ato ou

decisão do agente público; o oferecimento de brinde que transmita a percepção de ser desproporcional ou inapropriado.

4.6 É vedado aos colaboradores do **SINDICARGA** fornecer informação privilegiada e/ou proporcionar oportunidades diferenciadas a quem quer que seja e, especialmente a terceiros ou parceiros.

4.7 Eventuais despesas com terceiros, parceiros ou associados do **SINDICARGA**, como, por exemplo, refeições, transportes, acomodação ou entretenimento, só poderão ser realizadas no caso de eventos promovidos e/ou apoiados pelo **SINDICARGA**, para os quais os custos já tenham sido previstos ou aprovados, ou no rotineiro exercício de sua atividade de representação.

4.8 Toda e qualquer despesa, contribuição e/ou doação realizada ou recebida pelo **SINDICARGA** ou em seu nome, por associados, colaboradores ou terceiros da Associação, deverá ser escriturada de modo detalhado e submetida ao conhecimento dos responsáveis pela definição de seu orçamento.

4.9 Qualquer engajamento partidário por colaboradores do **SINDICARGA** deverá ser previamente registrado junto ao Comitê de Riscos e Conformidade.

## 5 – COMITÊ DE RISCOS E CONFORMIDADE

5.1 Fica criado o Comitê de Riscos e Conformidade do **SINDICARGA**, encarregado de orientar, aconselhar e decidir, por provocação ou autonomamente, sobre quaisquer questões relacionadas ao presente Código, sendo formado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos indicados pelo **Conselho Consultivo**, a partir de indicação da Diretoria Executiva.

a) A composição do Comitê será renovada a cada 3 (três) anos, sendo que suas deliberações serão submetidas ao conhecimento da Diretoria Executiva e, após, à aprovação *ad referendum* do **Conselho** do **SINDICARGA**.

b) O Comitê se reunirá trimestralmente em calendário a ser fixado até 31 de Janeiro de cada ano e a pauta a ser discutida em cada reunião será circulada aos membros do Comitê, preferencialmente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis de cada reunião.

5.2 A violação das normas estipuladas neste Código poderá acarretar penalidades, nos termos das determinações do Comitê de Riscos e Conformidade *ad referendum* do Conselho do **SINDICARGA**, podendo contemplar, dentre outras, advertência, recomendação de suspensão,

rescisão, demissões, desligamento, ações judiciais, consoante a gravidade do fato, e a comunicação às autoridades públicas responsáveis pela repressão das condutas apuradas, em conformidade com a legislação vigente, com destaque para a legislação trabalhista.

5.3 Na hipótese de qualquer denúncia ou reclamação endereçada ao Comitê no tocante ao descumprimento do presente Código, o tema será objeto de discussão na próxima reunião trimestral ou, mediante provocação de quaisquer membros do **SINDICARGA**, de reunião extraordinária. Não haverá punição imposta a associado, empregado ou colaborador de forma inquisitorial, respeitando-se sempre os direitos de ampla defesa e contraditório.

## 6 – ORIENTAÇÃO GERAL E VIGÊNCIA

6.1 Todo e qualquer caso de dúvida e/ou omissão relacionada à aplicação do presente Código deverá ser submetida ao Comitê de Riscos e Conformidade, que pautará suas orientações à luz de melhores práticas.

6.2 O SINDICARGA disponibiliza um canal específico para o envio de denúncias relacionadas aos assuntos tratados no presente Código, que poderá ser acessado pelo e-mail a seguir. Este canal também funciona como meio de comunicação para orientação e resposta de dúvidas relativas a este Código.

**[compliance@sindicarga.org.br](mailto:compliance@sindicarga.org.br)**

6.3 O SINDICARGA garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas e proíbe qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que realizar denúncias ou manifestar dúvidas, suspeitas ou preocupações sobre transgressão às regras do Código de Conduta Ética.

6.4 Este Código tem vigência de um ano. Ao final de cada ano civil, por ocasião da última reunião, a Assembleia Ordinária aprovará o Código vigente para o exercício seguinte, reafirmando o compromisso do **SINDICARGA** com seu Estatuto Social.

6.5 O presente Código entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho do **SINDICARGA**, sendo parte fundamental e integrante de todos os documentos constitutivos deste Sindicato.